

2024/33

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE
REALIZADA EM VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO**

Em vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade (Corem) do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF), sob a coordenação do Sr. Egidio Otmar Ames e com participação do(a)s Sr(a)s. Aramis Sá de Andrade, Daniele Russo Barbosa Feijó, Marcelo Gasparino da Silva e Rachel de Oliveira Maia.

2. O Sr. Coordenador registrou que, conforme convocação, a ordem do dia se limitaria à apreciação da indicação do Sr. **Marcelo Henrique Gomes da Silva** para o cargo de Diretor de Empreendedorismo Micro e Pequena Empresas (Dempe) - mandato 2023-2025.

3. O Coordenador esclareceu que:

- a) compete ao Corem, entre outras atribuições, verificar a conformidade do processo de indicação e opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição/nomeação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao CA, Auditor Geral e Ouvidor sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições/nomeações (Estatuto Social, art. 34, §6º, V c/c art. 21-II, do Decreto 8.945/2016);
- b) os documentos do indicado foram disponibilizados no Portal de Governança, na forma usual.

4. Após o exame dos documentos, o Corem identificou que:

- a) a indicação está acompanhada da Ficha de Cadastro de indicados para a Diretoria Executiva; Relatório de Avaliação Individual de Perfil; análise prévia de compatibilidade realizada pela Secretaria Executiva do Banco do Brasil; e comprovante de aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República, conforme previsto no art. 22, I e II, do Decreto 8.945/2016, bem como na Resolução CGPAR nº 35/2022, arts. 1º e 2º;
- b) o processo está em conformidade, instruído com os documentos exigidos, que suportam as informações prestadas pelo indicado por meio da Ficha de Cadastro de administrador, conforme preconizado nos arts. 22, I, e 30 do Decreto 8.945/2016;
- c) o parecer jurídico nº 5732202-001, de 27.11.2024, anexo ao processo, corrobora o entendimento de que estão demonstrados o atendimento às exigências gerais, o cumprimento dos requisitos mínimos e a ausência de impedimentos, restrições ou vedações à eleição do indicado.

5. Analisada a indicação, o Corem concluiu que o candidato comprovou possuir formação acadêmica, experiência profissional, reputação ilibada, idoneidade moral e capacidade técnica compatíveis com a função para a qual foi indicado, o que evidencia sua aderência ao perfil desejado para o cargo e a inexistência de



impedimentos e vedações, conforme exigido no art. 147 da Lei 6.404/1976, bem como nos arts. 13 e 24, §2º e §4º, I, do Estatuto Social, art. 17 da Lei 13.303/2016, e Política Específica de Indicação e Sucessão do BB.

Acrescenta-se que, na “Ficha Cadastro”, o Indicado declarou-se “pardo”, enquadrando-se na hipótese de diversidade prevista no item 2.8.2.4.1.2.1 da Política de Indicação, que estabelece que, na composição da Diretoria Executiva do Banco, ao menos 20% dos seus membros, atenderão aos critérios de diversidade ali enumerados.

6. Diante do exposto, com base no material de suporte disponibilizado, os membros do Corem manifestaram-se favoravelmente à elegibilidade do Sr. **Marcelo Henrique Gomes da Silva** ao cargo de Diretor de Empreendedorismo Micro e Pequena Empresas (Dempe) do Banco do Brasil S.A., mandato 2023 – 2025, conforme parecer Corem n° 2024/3569, cuja eleição deverá ser submetida ao Conselho de Administração para fins do disposto no art. 21, X, do Estatuto Social, com as recomendações de que, uma vez eleito, por ocasião da sua posse, o indicado seja notificado de que:

- a) observe, de acordo com o caso concreto, as diretrizes inscritas nos arts. 14 e 31, §4º, do ESBB;
- b) caso participe de três ou mais colegiados de empresas estatais, deverá optar por receber remuneração em apenas dois destes, renunciando à remuneração dos demais (art. 35 do Decreto 8.945/2016); e
- c) deverá comunicar ao Banco eventual fato superveniente que possa afetar as condições de elegibilidade ora analisadas, as quais devem ser mantidas enquanto no efetivo exercício do cargo.



Nada mais havendo a tratar, o Sr. Coordenador deu por encerrada a reunião, da qual eu, Leandro Dias Guia, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros do Comitê.

Egidio Otmar Ames
Coordenador

Aramis Sá de Andrade
Marcelo Gasparino da Silva

Daniele Russo Barbosa Feijó
Rachel de Oliveira Maia

